

## **Ata de Reunião nº 013/2019**

### **Comitê de Elegibilidade**

Às 17h30 do dia 24 de junho de 2019, na sala de reunião da Superintendência Jurídica do Serpro, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação do Sr. Ricardo Cezar de Moura Jucá, indicado para a Diretoria do Serpro, remetida por meio do OFÍCIO SEI No 463/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 17/07/2019, sendo este encaminhado à Coordenadora do Comitê de Elegibilidade por meio do e-mail [conselheiros@economia.gov.br](mailto:conselheiros@economia.gov.br), assinado pela Senhora Regina Helena Furtado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, substituta da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Justificadas as ausências dos membros Roberto Duarte Pontual de Lemos e André dos Santos Gianini em virtude de o reagendamento desta reunião ter sobreposto outros compromissos.

Quanta a análise, o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função de Diretor De Desenvolvimento (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “k”, do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência profissional superior à mínima de 4 anos em cargo de chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa em que se comprovou a experiência (art. 28, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 8.945/16).

Os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 28 do Decreto nº 8.945/16, e nos incisos I a VII do art. 36 do mesmo Decreto foram considerados atendidos a partir de autodeclaração do Candidato no Cadastro de Administrador, sob as penas da Lei, incluindo documentação correlata à experiência profissional e acadêmica em desenvolvimento de sistemas, conforme documentação anexa ao Ofício SEI n.º 463/2019/SEST-CONSELHOS-ME, que acompanha a presente ata, razão pela qual não se transcreve a lista dos documentos por ele carreados.

Da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento. Passa-se, portanto, à análise dos

documentos que se destinam a comprovar o atendimento do inciso II do art. 24 e dos incisos III e IV do *caput* do art. 28 do Decreto nº 8.945/16, relacionados aos itens 14, 15 e 16 do formulário padronizado. Quanto ao requisito adicional para a posse do cargo de Diretor, estabelecido no parágrafo único do art. 11 do Estatuto Social do SERPRO, verifica-se que o candidato comprovou experiência no cargo de Superintendente de Desenvolvimento no período de 1º de abril de 2009 até a presente data, totalizando mais de 10 anos em cargo de primeiro nível hierárquico não estatutário da organização, fato que contempla a referida exigência do Estatuto do SERPRO.

Atestado o recebimento dos formulários padronizados, incluindo a consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios e das prévias análises de compatibilidade, na forma do art. 22 inciso I do Decreto no 8.945/16, que desta Ata são partes integrantes para todos os efeitos.

A formação acadêmica do candidato foi considerada atendida em atenção ao parágrafo segundo do art. 62, I, alínea “k” do mesmo Decreto.

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que da documentação analisada **não** restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/16, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Lado outro o *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo, os futuros Administradores deverão cumprir a exigência do art. 42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

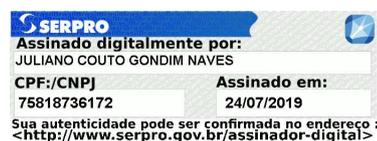
O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 27, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2018, Seção 1, Página 48, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a posse do indicado.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 18 h, ocasião em que a presente ata de reunião será encaminhada ao Ministério da Economia para os fins do disposto no Art. 21, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019.



**Cátia Gontijo Rezende**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Coordenadora do Comitê



**Juliano Couto Gondim Naves**  
Superintendente Jurídico



**Carlos Moraes de Jesus**  
Auditor-Geral